

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Unidade Solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

1.1. OBJETO: SERVIÇOS. O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO O TEM COMO FINALIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, TRANSLADO DO CORPO, CORTEJO E VELÓRIO, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 917/2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamento: Conforme prevista em tudo, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PESQUISA DE PREÇO

Atas de Registro de Preço – Município de Itambé

Brejão/PE, 2023.

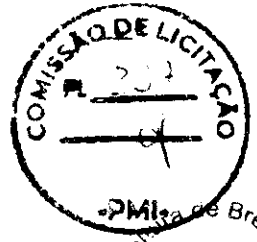




ITAMBÉ
 Prefeitura Municipal de Itambé - PE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ - PE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-PE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **FUNERÁRIA IMPERIAL LTDA-ME**.

Contrato de prestação de serviços, que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.165.511/0001-02, com sede localizada na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, neste ato, representado por sua Secretária, **Sr.ª Ana Rita Chaves Marinho**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 612.094.304-87 e portadora do RG nº 4.652.713, SDS/PE, residente à Rua André Vidal de Negreiros, nº 24, Bairro Vila da Cohab, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNERÁRIA IMPERIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.662.540/0001-36, com sede localizada na Rua São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, CEP 55.920-000 - Fone: (81) 3635.2101 / 9.9417-5520, e-mail:

neste ato, representada legalmente pela **Sr.ª Kátia Maria dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 015.327.844-73 e RG nº 7.666.161-SDS/PE, residente à Rua São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo de Licitação nº 004/2023**, realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, tipo "menor valor global" ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO: O fornecimento, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, e a proposta da **CONTRATADA**, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres, incluindo o fornecimento parcelado de urnas e traslado de corpos, para atendimento às famílias carentes do Município de Itambé-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado os dispostos na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Como contraprestação a prestação de serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme planilha a seguir:

Itens	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Adulta Básica - Alaude em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente (1,97m de comprimento X 0,59m de largura X 0,31 de altura) e externamente (2,02m de comprimento X 0,66m de largura X 0,35 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	60	Unidade	Monte Sinai	697,10	41 826,00

Handwritten signature or mark.





ITAMBÉ

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PERNAMBUCO



2	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Infantil 1,20m - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores branco, mogno ou castanho, medindo internamente (1,29m de comprimento X 0,40m de largura X 0,24 de altura) e externamente (1,35m de comprimento X 0,53m de largura X 0,26 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	20	Unidade	Monte Sinai	528,40	10.568,00
3	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Infantil 0,80m - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores branco, mogno ou castanho, medindo internamente (0,88m de comprimento X 0,33m de largura X 0,19 de altura) e externamente (0,94m de comprimento X 0,38m de largura X 0,23 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	10	Unidade	Monte Sinai	458,80	
4	Serviço Funerário com Fornecimento de Urna Gorda - Ataúde em madeira modelo sextavada com ou sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, alça do tipo varão longo com suporte, 06 (seis) chavetas em metal ou plástico, pintura nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo externamente (2,10m de comprimento X 0,72m de largura X 0,42 de altura), com serviços correlatos de preparação, higienização, carreta e remoção do corpo, de até 2 (dois) traslado em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE.	20	Unidade	Monte Sinai	1.099,90	21.998,00
5	Traslado Funerário - Serviço de remoção de corpos localizados fora do Município de Itambé-PE, com trajeto a ser definido no momento do serviço, com veículo especializado para esta finalidade.	15.000	Km	Carro Funebre Adaptado Impenal	1,40	21.000,00
Total						99.980,00

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 33
Comissão de Licitação

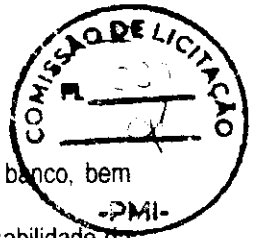
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Secretaria de Assistência Social, e, em anexo a esta, Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. O pagamento será efetuado em conformidade com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

- encaminhar, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- a Nota Fiscal da **CONTRATADA** tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;
- nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- o **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- as normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**;
- o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Itambé/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Itambé;
- o **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;
- qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
- com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;





ITAMBÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ



- l) o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
 m) as despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentárias dos diversos órgãos da administração Direta e Indireta:

030302 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812210042.087 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

33903099 – Diversos Materiais de Consumo

3390390– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados após o recebimento, pela **CONTRATADA**, de Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme as especificações e condições contidas neste instrumento. Os serviços de que tratam este termo são assim definidos:

I. **Serviço Funerário:** serviços correlatos de preparação, higienização, reconstrução, restauração e cuidados estéticos de cadáveres, carreta e remoção de corpos, com fornecimento de urna e traslado de ida e volta em qualquer localidade dentro do Município de Itambé-PE, incluindo os distritos de Caricé, Ibiranga, Quebec e Zona Rural, em percursos com raio de até 20 Km do perímetro urbano.

II. **Traslado Funerário:** Serviço de remoção de corpos localizados fora do Município de Itambé-PE, com trajeto a ser definido no momento do serviço por Ordem de Serviço emitida, com veículo próprio para esta finalidade.

III. Como definições legais, deve-se entender como TRANSLADO FUNERÁRIO os trajetos de ida e volta, realizados pela **CONTRATADA**, no percurso entre a sede do Município de Itambé-PE (ponto de partida) e o destino final, devidamente, informados, pelo **CONTRATANTE**, em Ordem de Serviço vinculada.

IV. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer encargos, taxas ou sinistros decorrentes do deslocamento da **CONTRATADA**, até a sede do Município de Itambé-PE.

V. Juntamente com o fornecimento das urnas, especificadas no **Item 04** deste termo, são serviços funerários inerentes à contratação e incluídos nos serviços de preparação:

- higienização do corpo;
- serviço de tamponamento;
- ornamento em capela (flores, velas e comodato de castiçais);
- embalsamento em formolização;
- suporte e assistência operacional;
- traslado municipal do local de origem ao de destino do corpo, incluindo o local de velório.

VI. Os produtos incluídos na prestação dos serviços funerários, fornecidos pela **CONTRATADA**, quando previstos na Ordem de Serviço vinculada, deverão ser de boa qualidade e apresentar perfeitas condições de uso.

VII. Os serviços de traslado funerário deverão observar as seguintes condições:





- a) deverão ser realizados em veículo próprio especializado e devidamente identificado, apresentando perfeitas condições para condução da urna;
- b) deverão ser iniciados em até 02h00m (duas) horas após o acionamento da **CONTRATADA**, por meio de emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) deverão atender a demanda apresentada, observando inequivocamente o local de origem e destino indicado na **ORDEM DE SERVIÇO** expedida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE: O regime jurídico que rege este acordo confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- I. executar o objeto contratual de acordo com a respectiva autorização/ordem de serviço expedida, obedecendo as condições previstas neste contrato, cujo controle e fiscalização caberá ao **CONTRATANTE** ou pessoa por ela indicada;
- II. observar as especificações constantes de sua proposta durante todo o contrato, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o objeto contratual que não esteja em conformidade com sua proposta;
- III. no fornecimento das urnas funerárias, realizar a entrega diretamente no endereço do domicílio da pessoa carente do Município e/ou nas cidades circunvizinhas no prazo não superior a 02h00m (duas) horas, a contar do horário do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as que forem necessário à utilização de viagens e em casos de espera de liberações de corpos junto aos órgãos competentes, partindo do local onde, por ventura, tenha ocorrido o óbito ou onde os corpos se encontrem, acondicionando-os adequadamente;
- IV. transportar, quando o mesmo for necessário, o objeto contratual para a sede do Município, bem como para os Distritos de Ibiranga (distante 15km da sede), Caricé (distante 15km da sede), Quebec (distante 20km da sede) e Zona Rural (num raio de até 20km), sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- V. na prestação do serviços, preparar e acondicionar todos e quaisquer tipos de cadáveres às urnas funerárias, inclusive os que se encontrarem em avançado estado de decomposição, assim como acondicionar e vestir devidamente os cadáveres que não estejam em estado de decomposição com as roupas cedidas pelas famílias enlutadas, nas urnas funerárias fornecidas, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- VI. realizar, sem ônus ao **CONTRATANTE** o fornecimento de flores, velas e comodato de castiçais, indicado na Ordem de Serviço correspondente;
- VII. refazer/Recondicionar imediatamente os serviços que apresentem falhas em sua execução, assim como trocar os produtos com avarias ou vícios que estejam em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato, num período não superior a 03h00m (três) horas do comunicado à **CONTRATADA**;
- VIII. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, bem como toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- IX. responsabilizar-se pelo(s) veículo(s) empregado(s) que efetuarão as viagens de traslado, observando a perfeita preservação do mesmo, assim como todas as condições necessárias à execução do referido objeto contratual expostas neste contrato;
- X. responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais diretamente vinculados ao atendimento do objeto contratual, previstas na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitários, bem como por todas as outras despesas relacionadas;
- XI. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, adotando as providências cabíveis e necessárias a devida reparação, sem ônus para o **CONTRATANTE** e não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Assistência Social, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;



Prefeitura de Brejão
El. nº 35
Comissão de Licitação

Itambé



ITAMBÉ
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE



XII. responsabilizar-se por quaisquer ocorridos no traslado ou fora dele, como multas, colisões, roubos, furtos, incêndios, explosões, óbitos, acidentes, ou outros sinistros de quaisquer naturezas;

XIII. cumprir e arcar com os preços contratados, os quais incluem todos os custos, taxas, prêmios de seguros, impostos e quaisquer outras obrigações ou ocorridos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa;

XIV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XV. manter, durante o prazo de validade da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVI. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam das propostas e neste Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no art. nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

I. efetuar o pagamento do objeto contratual, após verificada a regularidade das Notas Fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste certame;

II. fiscalizar a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos do edital e da proposta, e rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

III. fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado, além de notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, além de comunicar a aplicação de eventuais multas e da sustação do pagamento de quaisquer faturas por descumprimento de cláusulas contratuais;

IV. cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

V. notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

VI. descontar da Nota Fiscal apresentada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

VII. não efetivar nenhum pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

VIII. o regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S): A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação de execução pela fiscalização do **CONTRATANTE**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.

I. o recebimento dos serviços dar-se-á de forma definitiva, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da eximia execução dos mesmos pela **CONTRATADA**;

II. caso os serviços apresentem falhas de qualquer natureza em sua execução, dar-se-á de imediato ciência à **CONTRATADA**, para que esta proceda imediatamente às correções apontadas, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções pertinentes;

III. a aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **CONTRATADA** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

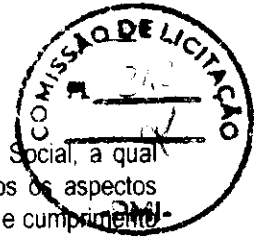
Secretaria de Breviário - 36
Comissão de Licitação



Handwritten signature



ITAMBÉ
Município de Itambé - Pernambuco



IV. a fiscalização dos serviços prestados serão de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, a qual designou a servidora: **SUZANA GOMES DA CUNHA, CRESS Nº IS 0126 PE**, para analisar todos os aspectos estipulados (prazos, locais e condições de execução, observância acerca da qualidade dos serviços e cumprimento das exigências legais) acerca da perfeita execução contratual;

V. igualmente, a gestão do(s) contrato(s) oriundo(s) deste certame ficará sob a competência da Secretaria de Assistência Social, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

VI. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

VII. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- e) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- h) comunicar formalmente à Gestora do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Fica a **CONTRATADA** na obrigação de prestar garantia da execução do presente Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento contratual, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou cheque administrativo de titularidade da empresa contratada, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

I. caso a **CONTRATADA** preste garantia por meio de fiança bancária, deverá fazê-la através de estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível no Estado de Pernambuco, devendo ter prazo superior ao do contrato;

II. o depósito da garantia de execução contratual deverá ser apresentado, formalmente, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula;

III. a garantia deverá estar sempre em vigor, durante toda a duração do contrato;

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 37
Comissão de Licitação

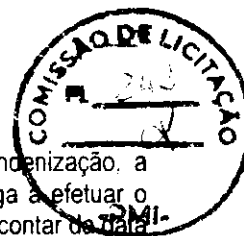


PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20240221102858.pdf
assinado por: idUser 56

[Handwritten signature]



ITAMBÉ



IV. se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE;

V. a Garantia de Execução ou seu saldo, se houver, será liberada e restituída, pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término da vigência do presente contrato;

VI. a garantia prestada em dinheiro será atualizada, monetariamente, de acordo com o estabelecido no § 4º do art. 56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VII. se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação da vigência do presente contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originariamente estabelecidos;

VIII. considerando-se o estabelecido nesta Cláusula e sendo o valor global do contrato de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais), fica definido em R\$ 4.999,00 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais), o valor correspondente a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I. Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao CONTRATADO**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou fato do príncipe**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. pelo atraso na realização da entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II. pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III. pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV. pela recusa da **CONTRATADA** em substituir os produtos rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

Presidente de Brejão
Fl. nº 28
Comissão de Licitação

Handwritten signature

Handwritten signature





ITAMBÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE



V. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Primeiro: As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quarto: O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Quinto: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé-PE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do **CONTRATANTE** a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro: Sob o pálio do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itambé-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Itambé-PE, 19 de outubro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-PE
CNPJ nº 07.165.511/0001-02
Ana Rita Chaves Marinho
Secretária
Contratante





ITAMBÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE



Kátia Maria dos Santos

Kátia Maria dos Santos
CPF nº 015.327.844-73
Representante Legal
FUNERÁRIA IMPERIAL LTDA-ME
CNPJ n.º 23.662.540/0001-36
Contratada



Testemunhas:

Márcio Júnio de S. Póth

Nome:

CPF: 046.534.541-33

Leone Maria de Souza

Nome:

CPF: 545445324153



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-2024/02444098959.pdf>
assinado por: iduser 56